



CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 01.541.156/0001-42
Av. Anunciato Sonni, 2945 - Jandaia do Sul - PR - CEP 86.900-000
Telefone: (43) 99963-3467
e-mail: camarajandaiaodosul@hotmail.com
<https://www.jandaiaodosul.pr.leg.br/>

ADENILSON DE OLIVEIRA VICENTE
Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2023

SÚMULA: "Institui a Política de Acessibilidade da Câmara Municipal de Jandaia do Sul".

Faço saber que a **Câmara Municipal de Jandaia do sul** aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Acessibilidade da Câmara Municipal de Jandaia do Sul em respeito às disposições constitucionais e legais pertinentes à matéria.

Parágrafo único: A política referida no *caput* tem como objetivo garantir os direitos das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º. São princípios da Política de Acessibilidade da Câmara Municipal de Jandaia do Sul:

I - o respeito pela dignidade inerente às pessoas com deficiência, por sua autonomia individual e por sua independência;

II - a não discriminação;

III - a plena e efetiva participação na sociedade das pessoas com deficiência, sobretudo no tocante às atividades promovidas pela Câmara Municipal;

IV - o respeito pela diferença e a aceitação da diversidade humana;

V - a igualdade de oportunidades.

Art. 3º. São diretrizes da Política de Acessibilidade da Câmara Municipal:

I - identificação e eliminação de barreiras atitudinais, arquitetônicas e comunicacionais que impedem às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, aos sistemas, aos documentos, aos serviços, ao mobiliário, às instalações internas e externas da Câmara Municipal;

II - garantia às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida do pleno exercício de seus direitos, com estímulo à sua participação em debates e decisões relativos a programas e políticas públicas, especialmente os que lhes dizem respeito diretamente;

III - atendimento prioritário, especializado e imediato para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas dependências e nos serviços da Câmara Municipal;

IV - promoção do aperfeiçoamento de políticas públicas de acessibilidade, com ênfase nos direitos das pessoas com deficiência;

VII - difusão da Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil, na forma da legislação vigente, em todas as sessões plenárias, audiências públicas e vídeos institucionais divulgados pela Câmara Municipal.

VIII - estabelecimento de parcerias institucionais com entidades da Administração Pública e organizações da sociedade civil para cooperação, troca de experiências, realização de ações conjuntas no campo da promoção da acessibilidade;

IX - capacitação da força de trabalho em acessibilidade e no trato com pessoas com deficiência;

Art. 4º. São objetivos da Política de Acessibilidade da Câmara Municipal de Jandaia do Sul:

I - zelar pelo cumprimento da legislação sobre os direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, propiciando as condições necessárias para a efetiva participação delas nas atividades desenvolvidas ou promovidas pela Câmara Municipal;

II - implementar ações continuadas de inclusão social das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de forma a lhes permitir o pleno exercício da cidadania no âmbito da Câmara Municipal;

III - incorporar transversalmente os conceitos e princípios da acessibilidade em todas as ações, projetos, processos de trabalhos e aquisições realizados na Casa, para atendimento das demandas internas e da sociedade;

IV - garantir às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida acesso aos ambientes, serviços e recursos materiais disponíveis na Casa, eliminando barreiras físicas e arquitetônicas, com base no conceito de desenho universal;

V - facilitar o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos dispositivos, aos sistemas e aos meios de comunicação e informação da Câmara Municipal, eliminando barreiras tecnológicas e de comunicação;

VI - manter sinalização ambiental para facilitar a orientação das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e indicar-lhes os locais reservados para atendimento prioritário;

VII - oferecer, no âmbito das instalações e dos serviços da Câmara Municipal, atendimento adequado às pessoas com deficiência, qualquer que seja ela, por meio de pessoal capacitado em Libras, da permissão para entrada e permanência de cão-guia, após a apresentação da carteira de vacinação atualizada do animal, e da assistência necessária em caso de deficiência mental, intelectual ou múltipla;

VIII - tornar o ambiente organizacional de trabalho inclusivo e acessível, de modo a permitir que os vereadores, servidores e prestadores de serviço com deficiência ou mobilidade reduzida possam desenvolver todas as suas competências, em igualdade de condições com seus pares;

IX - assegurar e incentivar a participação de servidores com e sem deficiência no planejamento, na execução e na avaliação das ações voltadas à implementação da Política de Acessibilidade na Casa;

X - observar, na construção, na reforma ou na ampliação das edificações da Câmara Municipal ou em suas obras de manutenção, os padrões das normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

XI - manter como política de recursos humanos a admissão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas hipóteses de contratação de serviços terceirizados e de estágio profissionalizante, além da observância da cota a ser reservada nos concursos públicos para o preenchimento de cargos efetivos por pessoas com deficiência de acordo com a lei municipal de Jandaia do Sul Nº 3.508, DE 28 de setembro de 2022;

XII - promover a capacitação e a especialização dos servidores para que possam conhecer e adotar novas práticas e tecnologias visando assegurar o atendimento adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

XIII - apoiar e realizar campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à importância da acessibilidade e da inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

XIV - promover ações de sensibilização do corpo funcional, difundindo a cultura de inclusão na Câmara Municipal e contribuindo para eliminar o preconceito, a discriminação e outras barreiras atitudinais;

XV - estabelecer parcerias com outras instituições, sobretudo entes governamentais, para promover a cooperação técnica e o intercâmbio de conhecimentos e experiências,

disseminar e compartilhar as melhores práticas em acessibilidade, estimular e apoiar a implementação de ações voltadas à acessibilidade e à inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e acompanhar e propor o desenvolvimento de tecnologias e normas referentes à acessibilidade;

XVI - divulgar as ações realizadas pela Câmara Municipal para promover a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

XVII - distribuir exemplares da Lei Orgânica do Município de Jandaia do Sul em braile e caracteres ampliados;

XIV - incentivar visitas guiadas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com vídeo com janela de Libras, áudio e legendas, além de mapas táteis e maquete da Câmara Municipal.

Art. 5º. A Política de Acessibilidade da Casa será implementada nas diversas unidades administrativas da Casa e instruirá os planos, programas, projetos, processos de trabalho, orçamento e as decisões administrativas de cada uma delas.

Parágrafo único: A implantação, coordenação e acompanhamento da Política de Acessibilidade ficará a cargo do órgão competente do Poder Legislativo nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 6º. A Política de Acessibilidade da Câmara Municipal será objeto de revisão e atualização a cada oito anos.

Artigo 7º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 8º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jandaia do Sul, 27 de fevereiro de 2023.

ADENILSON DE OLIVEIRA VICENTE
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução dispõe sobre a criação da Política de Acessibilidade da Câmara Municipal de Jandaia do Sul, em respeito às disposições constitucionais e legais pertinentes à matéria, com objetivo de garantir os direitos das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Devo lembrar que a proteção à pessoa com deficiência é competência comum de todos os entes federativos, nos termos do art. Art. 23, II, da Constituição Federal. Contudo, até o presente momento, inexistiu uma política pública municipal efetiva de inclusão e acessibilidade da pessoa com deficiência junto ao Poder Legislativo Municipal de Jandaia do Sul.

Registre-se, ainda, que a proposição apresentada está em sintonia com o disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência Lei nº 13.146/15, conforme se verifica nos dispositivos abaixo transcritos:

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Assim, considerando que é dever do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência a efetivação dos direitos à informação, à comunicação, à acessibilidade, à educação, entre outros decorrentes da Constituição Federal, faz-se pertinente a criação desta Resolução a fim de garantir a inserção da política de acessibilidade do Poder Legislativo Municipal de Jandaia do Sul.

Deve ressaltar que a proposição aqui apresentada não interfere na competência da Mesa Diretora nem mesmo da Presidência da Casa, uma vez que apenas fixa normas gerais que serão executadas, dentro da viabilidade financeira da casa, conforme estabelece o Art. 5º desta Resolução.

Por fim, devo lembrar que a Câmara Municipal compete abrir caminhos e criar mecanismo que aproximem a comunidade do Poder Legislativo, garantindo que essa Casa seja sempre a Casa de TODOS!

Considerando, portanto, a relevância do tema, solicito apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis para apreciação e aprovação do Projeto de Resolução, uma vez que se trata de tema que visa garantir os direitos das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.